



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 13 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 415

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 13 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 415

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.239/2021, DE 12/02/2020.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no Município de Rosana, devido a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual 64.862/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.131/2020, de 17/03/2020, que decretou a suspensão das aulas dos alunos da rede municipal por tempo indeterminado;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas para dar continuidade às atividades de ensino na rede pública municipal, de forma não presencial.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluído os Municípios;

Considerando a reunião do Comitê Temporário de Enfrentamento realizada no dia 11/02/2021, para tratar assunto sobre a retomada das aulas presenciais, optaram, de forma unânime, manter suspenso, por hora, as atividades escolares presenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão, parcial, das atividades presenciais nas unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas de ensino e associações vinculadas a atividades de ensino, de forma remota, com aulas não presenciais, até o dia 12 de março de 2021.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das instituições privadas de ensino, a partir de 17 de fevereiro de 2021, por meio de sistema híbrido, condicionado a realização de visita técnica para verificação dos protocolos de saúde apresentados e que serão instituídos para a prevenção à disseminação do vírus COVID-19 e, após expedição de Atestado Liberatório pela Vigilância Sanitária do Município.

§1º Após visita técnica, havendo necessidade de adequações no espaço físico da entidade ou nos Protocolos a serem seguidos, a Vigilância Sanitária expedirá notificação, especificando os itens não atendidos e consignando o prazo para que sejam regularizadas, antes da expedição do Atestado Liberatório.

§2º A responsabilidade pelo transporte de alunos será exclusiva das instituições privadas de ensino.

Art. 3º. As redes públicas de ensino, municipal e estadual, retornarão as atividades de ensino, em sistema híbrido, de forma gradual, seguindo o Plano de Retomada e, sendo que cada unidade de ensino será analisada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 13 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 415

Página 3 de 3

individualmente e, o retorno só será autorizado após visita técnica pela Vigilância Sanitária e expedição de Atestado Liberatório que constará expressamente a data autorizada para retorno.

§1º Após visita técnica, havendo necessidade de adequações no espaço físico da entidade ou nos Protocolos a serem seguidos, a Vigilância Sanitária expedirá notificação, especificando os itens não atendidos e consignando o prazo para que sejam regularizadas, antes da expedição do Atestado Liberatório.

§2º O transporte de alunos, manutenção, limpeza conservação e asseio das unidades escolares da rede estadual de ensino, é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Estadual de Ensino de Mirante do Paranapanema.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal de Rosana, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 12/02/2021 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s):
- IVAN MARCOS GON 13096526869, conforme segue: lote 01 - R\$ 14,06. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 h (Brasília), para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.2 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 12 de fevereiro de 2021. Silvio Gabriel - Prefeito.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2529/2020 - Pregão (Presencial) nº 002/2021.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (Tipo Marmitex), com retirada na sede da Contratada dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana), para consumo dos servidores municipais da Prefeitura